



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 025/2018 –
Concede auxílio financeiro, mensalmente, à Associação Protetora dos Animais de Vila Maria - APAVIMA.

Através do Projeto de Lei nº 025, de 16 de maio de 2018, o Poder Executivo Municipal propõe a concessão de auxílio financeiro a Associação Protetora dos Animais de Vila Maria – APAVIMA, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para que a entidade possa suportar despesas com alimentação, medicação e procedimentos cirúrgicos aos animais por ela atendidos. À proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

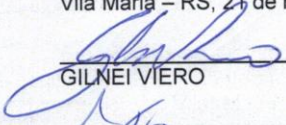
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente e Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59 e 62, do Regimento Interno desta Casa Legislativa – Resolução nº 02/99.

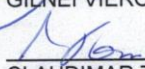
Em análise ao citado projeto verifica-se que a matéria é da competência do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. II e XXIII e art. 8º, inc. I e V, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria. A concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros a entidades encontra previsão legal na legislação municipal, desde que respeitados os limites das possibilidades financeiras do município e à vista do interesse público. A justificativa anexada ao projeto ressalta a importância da entidade no abrigo de animais, evitando que os mesmos permaneçam nas ruas disseminando doenças que possam causar risco a população. Há dotação orçamentária específica para o atendimento do objeto em questão.

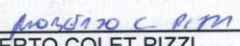
Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Dessa forma, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 025/2018, bem como do pedido de tramitação em urgência especial.


Vila Maria – RS, 21 de maio de 2018

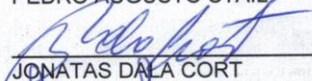

GILNEI VIERO


CLAUDIMAR TOMASI


ROBERTO COLET PIZZI


CARINE TOMASI ARBOIT


PEDRO AUGUSTO STAIL


JONATAS DALA CORT


CATIA FERRI

PARECER APROVADO

21 de maio de 2018